



Este Boletim reúne, de forma sintética, decisões proferidas pelos Colegiados do **Tribunal de Contas da União - TCU** que foram destacadas por sua relevância jurisprudencial pela Diretoria de Jurisprudência do Tribunal, no âmbito do Boletim nº 578, referente às sessões de 24 e 25 de março de 2026. A **Expertise PRO** seleciona e apresenta exclusivamente conteúdos relacionados a licitações, contratos administrativos e parcerias públicas, com o objetivo de facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais relevantes nessas áreas. Os enunciados buscam refletir o entendimento das deliberações das quais foram extraídos, sem constituir, contudo, resumo oficial das decisões nem representar, necessariamente, o posicionamento consolidado do Tribunal sobre a matéria. Para uma análise aprofundada, recomenda-se o acesso ao inteiro teor dos acórdãos por meio dos links disponibilizados.

Acórdão 733/2026 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Serviços contínuos. Experiência. Tempo. Justificativa. Estudo técnico preliminar. Capacidade técnico-operacional.

Em licitações de serviços continuados, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência (art. 67, § 5º, da Lei 14.133/2021), para fins de qualificação técnico-operacional, deve estar adequadamente fundamentada em informações constantes do estudo técnico preliminar, sob pena de infração ao disposto no art. 18, § 1º, incisos I e VII, da mencionada lei.

Acórdão 1410/2026 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Garantia da proposta. Lote (Licitação). Base de cálculo.

Em licitação dividida por lotes, a exigência de garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021) baseada no valor total estimado do certame restringe indevidamente a competitividade, pois tal garantia deve ser proporcional aos lotes de interesse do licitante (Súmula TCU 247).

Acórdão 1419/2026 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Conduta omissiva. Obra paralisada.

A responsabilidade do prefeito sucessor fica caracterizada quando, com recursos disponíveis e sem comprovação de inviabilidade, não der seguimento a obra iniciada e não acabada pelo seu antecessor, por implicar desperdício de recursos públicos e contrariar o princípio da continuidade administrativa.

Acórdão 1425/2026 Segunda Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Convênio. Prestação de contas. Impossibilidade. Documentação. Comprovação. Força maior.

A alegação de destruição de documentos necessários à prestação de contas de convênio em virtude de motivo de força maior – a exemplo de fortes chuvas que atingiram a sede do conveniente – não pode ser atestada apenas com base em boletim de ocorrência, pois se trata de mero relato dos fatos sob a ótica do declarante, sem qualquer averiguação *in loco* pela autoridade policial.

Curadoria: Adriana Sousa e Nyhara Nunes (Expertise PRO)

Contato: Fone/Whatsapp: (83) 9.9666-9106 / E-mail: expertiseprolicita@gmail.com

www.expertiseprolicita.com.br